

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.691, publicada no D.O.U. de 26/9/2019, Seção 1, Pág. 67.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Pós Graduação Médica Carlos Chagas		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas (IPGMCC), a ser instalado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201714867		
PARECER CNE/CES Nº: 443/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

Os dados sobre o processo em tela foram extraídos do próprio sistema (e-MEC), e que as informações fáticas trazidas neste relatório são as mesmas que constam no relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), abaixo transcritas *ipsis litteris*. Entretanto, foi efetuada a checagem de todos os dados sobre o processo em tela, que trata do credenciamento do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas, a ser instalado na Avenida Beira-Mar, nº 6.406, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento do INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE CARLOS CHAGAS – IPGMCC (cód. 22449), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201714867, em 13/10/2017, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

- *Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1410352; processo: 201716109).*

2. DA MANTIDA

O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE CARLOS CHAGAS – IPGMCC (cód. 22449) será instalado na Avenida Beira-Mar, nº 6406, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. CEP: 20021-060.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO MÉDICA CARLOS CHAGAS (cód. 16869), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 42.590.091/0001-02, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas

aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 25/02/2019, tendo obtido os seguintes resultados:

- *Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 18/03/2019.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 21/02/2019 a 22/03/2019.*

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras mantidas ativas em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 143457, realizada nos dias de 19/08/2018 a 23/08/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,54</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201716959	<i>Gestão Hospitalar, tecnológico</i>	<i>19/09/2018 a 22/09/2018</i>	<i>Conceito: 3,27</i>	<i>Conceito: 3,88</i>	<i>Conceito: 3,43</i>	<i>Conceito: 3</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 13/10/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - obtenção de CI igual ou maior que três;*
 - II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e*
 - III - atendimento a todos os requisitos legais.*
- (...)*

O pedido de credenciamento do INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE CARLOS CHAGAS – IPGMCC protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Gestão Hospitalar, tecnológico. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - Neste Eixo, foi analisado o PDI e a entrevista com os Membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA). Todas as evidências apontaram para o conceito (3,00), uma vez que, não foi constatado ações efetivas de divulgação das ações da CPA de modo a apropriar, sensibilizar e envolver os segmentos envolvidos pelas ações das políticas Institucionais.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - Neste eixo, tratou-se da estrutura básica que rege as ações da IES e a forma de como serão traçados o tripé educacional: ensino, pesquisa e extensão. Através dos dados informados pela IES, a legislação vigente, o PDI, as informações do sistema e-MEC e a verificação in loco foi possível avaliar pontualmente cada um dos itens de planejamento que suportam e preveem o desenvolvimento institucional Conceito (3,20). Dentre os destaques deste eixo, podemos citar que apesar do alinhamento com as políticas de ensino, o PDI não considera métodos e técnicas didático-pedagógicas ou metodologias que possibilitem práticas de ensino entre a graduação e a pós-graduação. Além disto, na análise do PDI, não foi demonstrada ações efetivas voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS - Foi evidenciado durante a visita nos documentos apresentados e entrevistas realizadas com os dirigentes, gestores, funcionários técnico-administrativos e docentes que as Políticas Acadêmicas poderão ser implementadas conforme previsto no PDI da IES (Conceito 4,00). Dentro dessa perspectiva, as ações desenvolvidas para a graduação, extensão, iniciação científica, monitoria, dentre outras sustentam o crescimento Institucional da IES. Foram apresentados pela IES um Plano de Estimulo a criação do Programa de Iniciação Científica, bem como a Difusão da Produção Acadêmica (criação de revista científica eletrônica). Foi verificação ainda o estímulo e incentivo à participação em eventos científicos e

de extensão. Diante da visita in loco e dos documentos dos convênios apresentados pela IES observou-se que esta apresenta um grande potencial para realização de mobilidade acadêmica nacional e internacional, incluindo parcerias já firmadas através destes convênios. Contudo, nenhuma destas ações está descrita de forma concreta, ou até mesmo como perspectivas no PDI. Houve, entretanto um conflito de informações relacionado a Internacionalização, pois o PDI apresenta como Meta para 2018 (pag. 21) a criação do Departamento de Relações Internacionais do IPGMCC, visando apoiar as ações de internacionalização da IES. Por outro lado, na pag. 37 o PDI relata que "durante o período de vigência do presente PDI o IPGMCC não pretende nenhum projeto visando a processos de internacionalização".

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO - Foi evidenciado através da pesquisa no PDI, nos documentos apresentados pela IES durante a visita e nas entrevistas com docentes e colaboradores técnico-administrativos que a IES mantém uma política de capacitação e formação continuada tanto para docentes e tutores, quanto para os funcionários técnico-administrativos. Conforme descrito no Regimento Institucional a IES tem processos de Gestão Institucional bem definidos, com autonomia e representatividade da comunidade acadêmica e também da sociedade civil. Contudo, não foi possível identificar uma sistemática da apropriação e divulgação destas decisões pela comunidade interna e externa. Conforme verificado no PDI e na entrevista com os gestores da IES, o Instituto tem uma proposta orçamentária bem desenvolvida e com acompanhamento previsto e articulado com as políticas de ensino, extensão e iniciação científica. Os gestores das áreas acadêmica, financeira e administrativa, são incentivados a participar de capacitações para melhorar o processo de decisão da IES. (Conceito 4,4).

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA - As fontes de evidência utilizadas para a avaliação da infraestrutura da instituição foram: documentos apresentados pela IES; entrevistas realizadas com os dirigentes da instituição, docentes, técnicos administrativos; e visitas aos diferentes ambientes da instituição (Conceito 3,00). Durante as entrevistas com os funcionários da instituição e a visita aos ambientes da instituição, foi constatado que o ponto mais fraco do eixo é a falta de um processo constante de gerenciamento da manutenção patrimonial da IES, bem como a inexistência de um Plano de expansão e atualização de equipamentos, assim como o local de convivência para os discentes, docentes e colaboradores técnico-administrativos dentro do Instituto. Em tempo, cabe ressaltar que a inclusão de tecnologias inovadoras tanto nos ambientes utilizados pelos docentes quanto pelos discentes é inexistente. Apesar de prever a contratação de um Bibliotecário para o Instituto, este não compareceu na reunião e foi apresentado o Termo de Compromisso do servidor para atuar como Bibliotecária junto a Instituição tão logo a mesma seja credenciada e inicie a oferta do curso de graduação. Em reunião com o corpo técnico-administrativo foi informado que o sistema de empréstimo de livros da Instituição ainda é manual, e que há perspectiva de implementação de recursos tecnológicos para consulta, guarda, acervo, empréstimo e organização das obras bibliográficas, melhorando significativamente o atendimento do setor, e permitindo maior flexibilidade com relação à atualização de cadastro, empréstimos e renovações de empréstimos, assim como a visualização de diferentes mídias em vários dispositivos.

Da análise dos autos, conclui-se que o INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE CARLOS CHAGAS – IPGMCC possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou Plano de Acessibilidade, Plano de Fuga em caso de incêndio, bem como respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação pleiteado apresentou projeto educacional com perfil “suficiente” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três). Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso, nos termos da IN nº 1/2018.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE CARLOS CHAGAS – IPGMCC (cód. 22449), a ser instalado à Avenida Beira-Mar, nº 6406, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. CEP: 20021-060, mantido pelo INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO MÉDICA CARLOS CHAGAS (cód. 16869), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1410352; processo: 201716109), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas (IPGMCC), a ser instalado na Avenida Beira-Mar, nº 406, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Instituto de Pós Graduação Médica Carlos Chagas, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente